EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 30/2011
DATA DE ABERTURA: 20/12/11
HORÁRIO: 09:30 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, faz saber que até o dia **20/12/11**, às **09:30** horas, na Sala de Licitações, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Tomada de Preços**, a **PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIS E BARROS ENTRE AS RUAS SEPÉ TIARAJU E IRMÃO JULIO,** conforme anexo I e Projeto Técnico

1.2. Na conclusão de cada obra deverá ser entregue pelo contratado relatório fotográfico à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o qual deverá ser composto por 24 (vinte e quatro) fotografias, sendo que 12 (doze) deverá ser referente a registros da situação anterior e 12 (doze) da situação posterior do local onde as mesmas foram executadas.

1.3. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	DESPESA	COD. DA DESPESA
04	15	13	1	7	449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	19864 URBANISMO

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas que estiverem devidamente cadastradas até o dia 16/12/2011,** quando será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC para os habilitados.

2.2. Documentação para cadastro:

2.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

e) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (**conforme modelo do anexo IV**), para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens 2..2.1.d e 2.2.1.e, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

Parágrafo Único: As Cooperativas que tiverem interesse em participar deste certame deverão apresentar Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul – OCERGS, bem como o Certificado de Regularidade expedido por este órgão e todos os documentos exigidos por lei no que se refere à sua constituição.

2.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com o Seguro Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; **e**,

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

f.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.2.3. <u>Documentação relativa à qualificação técnica</u>:

a) atestados, no mínimo 2 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a idoneidade da empresa no cumprimento de suas obrigações, devidamente registrados no CREA.

b) prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente (CREA).

c) comprovação da Licitante de possuir na data prevista para entrega das propostas, em seu quadro permanente, profissionais de nível superior detentores de atestados de responsabilidade técnica (ART), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidas e registradas pela entidade profissional competente (CREA) que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada na área de construção civil de características semelhantes ao objeto deste Edital.

2.2.4. <u>Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:</u>

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) <u>para sociedades anônimas:</u> cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) <u>para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais:</u> cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada às Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

2.2.4.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{} = \text{igual ou superior a } 1$$

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

(PC + ELP)

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{\text{AREAL}}{\text{(PC + ELP)}} = \text{igual ou superior a 1,5}$$

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

2.3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.4. A documentação exigida no item 2.2 deve ser substituída por CRC emitido pelo Município de São Lourenço do Sul, salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 2.2.3), aos quais **não se admite a substituição**.

2.5. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.6. Os documentos de **CRC e ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser inseridos em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Tomada de Preços nº 30/2011- DOCUMENTOS"**, seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **20/12/11, às 09:30 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.6.2. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

2.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.7 a 2.10 e 4.4 à 4.6 deste edital, deverão apresentar, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os demais documentos exigidos neste edital.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.8. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.7 a 2.10 e 4.4 à 4.6 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os demais documentos exigidos neste edital.

2.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.2.2.., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.9.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9.2. O prazo de que trata o item 2.9. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.9. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta comercial deverá ser feita individualmente, para cada Anexo, e será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tão pouco ser manuscrita, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) preços unitários, apresentados em itens, nas quantidades e descrição constante no **Orçamento** integrante do Anexo VI deste Edital, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

b) preço total dos serviços descritos no Anexo I, que, obrigatoriamente, será resultado da soma dos preços unitários referidos no item "a".

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

3.2. O valor indicado em propostas de Empresas Cooperativas será calculado com um acréscimo de 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento de propostas pela Comissão de Licitações.

3.2.1. O acréscimo constante no item anterior refere-se à obrigatoriedade de retenção por parte do Município de contribuição ao INSS, conforme art. 86, IV da IN 03 de julho de 2005.

3.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal nº 8666/93); e,

b) garantia quanto a vícios ocultos e defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega e aceitação da obra pela Prefeitura, conforme disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Tomada de Preços nº 30/2011 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante; até o dia **20/12/11**, às **09:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Cadastro e pela Comissão de Julgamento de Licitação, designadas pelo Prefeito Municipal (**portaria 51.483/11**), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Cadastro, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. O tipo desta Licitação é **Menor preço - Global** , devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **Menor preço - Global** , ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.6. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

a) cujo preço total seja superior a **R$ 160.335,01** (cento e sessenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e um centavo), valor este orçado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

b) que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis, calculados em conformidade com o artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;

c) contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste Edital; e,

d) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

4.9. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, depois de obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45, §2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.10. Não caberá desistência da proposta após a sua apresentação, alegando equívocos quanto a sua cotação.

4.11. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.12. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância pela Comissão de Licitações.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dessa, comparecer junto ao Setor para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço (Anexo II), sem quaisquer ônus adicionais.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 20% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a assinatura do contrato, o(a) contratado(a) terá o prazo **de até 03 (três) dias úteis** para apresentação, à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de ART da obra e de cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pelo serviço contratado.

7.1.1. Após o recebimento da documentação a que se refere o item anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente emitirá "Autorização de Ordem de Serviço" ao(s) contratado(s) que deverá(ão), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dessa, iniciar a execução do serviço.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será aquele constante no **Cronograma Físico-Financeiro** integrante do Anexo VII deste Edital.

7.3. Para execução do objeto, a empresa contratada obrigar-se-á a observar, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

7.4. As construções e materiais deverão atender, obrigatoriamente, ao especificado nos documentos que acompanham este Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pelo serviço contratado.

b) observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

d) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o;

e) entregar a obra de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

g) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

h) empregar na obra material de 1ª qualidade e de 1º uso;

i) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

j) renovar o Certificado de Regularidade com o FGTS, toda vez que expirar seu prazo de validade, para sua apresentação, sempre que o Município exigir;

l) manter em local visível no canteiro de obras, uma placa indicativa do serviço em execução conforme determinação da SEPLAMA.

8.1.1. O seguro de que trata a alínea "a" do item anterior será exigida como forma de propiciar o cumprimento do Decreto Lei n° 73 de 21/11/1996 e do Decreto n° 61.867 de 07/12/1967 que vem em sua complementação.

8.1.2. A apólice apresentada pelo contratado(a) deverá ser especificada para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – apresentada e terá deverá ter como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a" do inciso I, do art. 23 da Lei Federal n° 8.666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste edital será recebido em caráter definitivo, desde que entregues com fiel observância das especificações deste Edital e seus Anexos, e mediante atesto de conclusão das obras, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

9.2. No momento da conclusão da obra, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débito, relativa à obra, obtida junto ao INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social .

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária**,** em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa prevista no **Cronograma Físico-Financeiro** da Obra, ficando condicionado, ao ateste dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que comprove a adequação do objeto aos termos licitados bem como a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias
m) cópia das rescisão de trabalho ocorridas no mês
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.
p) à apresentação da CND da obra (somente na última parcela).
q) declaração que o material esta sendo fornecido a preço de custo.
r) declaração que os funcionários que realizaram os serviços não estão expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos, que originam aposentadoria especial

Parágrafo Único: As alíneas (f , g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços , as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

10.1.2. A empresa vencedora do processo licitatório deverá indicar o número de uma conta corrente em nome desta pessoa jurídica, na qual serão efetuados os depósitos de pagamento.

10.1.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

10.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

Parágrafo Único: Fica vedado a contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

12. DAS SANÇÕES E MULTAS E DA RESCISÃO

12.1. Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

c) pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%.

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 2% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12.1.1. O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

12.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

12.4. Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) manifesta deficiência do serviço;

c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

d) falta grave a Juízo do Município;

e) abandono total ou parcial do serviço;

f) falência ou insolvência do licitante vencedor;

g) não der início às atividades no prazo previsto;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

i) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

j) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

l) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município; e,

m) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presença do representante de cada licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

13.1.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

13.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

13.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

13.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

13.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

13.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

13.7. Para a garantia das obrigações decorrentes do objeto dessa licitação, fica facultada à Administração a solicitação, ao contratado, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5% do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

13.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento da presente contratação.

13.10. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Tomada de Preços nº 30/2011** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da licitação.

13.11. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131 -3251.2768 ou 3251.9500 ramal 9563, das 08h às 11h30m e das 13h30m às 16h, dos dias úteis, no endereço eletrônico compras@saolourencodosul.rs.gov.br , ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul constante no preâmbulo deste edital

14. DOS DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

Instruem esta Licitação:

- Edital;
- Anexo **I –** Objeto;
- Anexo **II -** Contrato de Prestação de Serviços:
- Anexo **III -** Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo **IV -** Declaração de Idoneidade.
- Anexo **V -** Memoriais descritivos;
- Anexo **VI -** Orçamentos;
- Anexo **VII -** Cronogramas físico-financeiros;
- Anexo **VIII -** Plantas;

São Lourenço do Sul/RS, 30 de novembro de 2011.

Claitom Santos
Central Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL ITEM
1	1,0	UN	PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIZ E BARROS ENTRE AS RUAS SEPÉ TIARAJU E IRMÃO JULIO , CONFORME PROJETO EM ANEXO.		

TOTAL GERAL	

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Sidney Nunes de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900/49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____(qualificação completa do licitante vencedor)

Firmam o presente instrumento conforme previsto no processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 30/2011**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a_____ conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Edital.

a) Na conclusão de cada obra deverá ser entregue pelo contratado relatório fotográfico à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o qual deverá ser composto por 24 (vinte e quatro) fotografias, sendo que 12 (doze) deverá ser referente a registros da situação anterior e 12 (doze) da situação posterior do local onde as mesmas foram executadas.

Parágrafo Único: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato corresponde aos prazos indicados nos **Cronogramas Físico-Financeiros** (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Único: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço total, certo e ajustado, será de **R$** _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a execução das obras, objeto do presente Contrato, onde:

a) R$ _____ (_____) corresponde ao valor de mão-de-obra; e
b) R$ _____ (_____) corresponde ao valor de materiais**.**

Parágrafo Único - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução desses, não podendo ser cobrados separadamente.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária**,** em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa prevista no **Cronograma Físico-Financeiro** da Obra, ficando condicionado ao ateste do técnicos da SEPLAMA, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias
m) cópia das rescisão de trabalho ocorridas no mês
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.
p) à apresentação da CND da obra (somente na última parcela).
q) declaração que o material esta sendo fornecido a preço de custo.
r) declaração que os funcionários que realizaram os serviços não estão expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos, que originam aposentadoria especial

Parágrafo Primeiro: As alíneas (f , g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços , as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo Segundo. A empresa vencedora do processo licitatório deverá indicar o número de uma conta corrente em nome desta pessoa jurídica, na qual serão efetuados os depósitos de pagamento.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

Parágrafo Quinto: Fica vedado a contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	DESPESA	COD. DA DESPESA
04	15	13	1	7	449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	19864 URBANISMO

V – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO(A)**, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pelo serviço contratado.

b) observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

d) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

e) entregar a obra de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

g) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

h) empregar na obra material de 1ª qualidade e de 1º uso;

i) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

j) renovar o Certificado de Regularidade com o FGTS, toda vez que expirar seu prazo de validade, para sua apresentação, sempre que o Município exigir;

l) manter em local visível no canteiro de obras, uma placa indicativa do serviço em execução conforme modelo constante no Anexo V.

8.1.1. O seguro de que trata a alínea "a" do item anterior será exigida como forma de propiciar o cumprimento do Decreto Lei n° 73 de 21/11/1996 e do Decreto n° 61.867 de 07/12/1967 que vem em sua complementação.

8.1.2. A apólice apresentada pelo contratado(a) deverá ser especificada para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – apresentada e terá deverá ter como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a" do inciso I, do art. 23 da Lei Federal n° 8.666/93.

VII – DAS SANÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

c) pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%.

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 2% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

g) O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

h) As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades.

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno Direito, nas seguintes situações:

I - razões de interesse público;
II - manifesta deficiência do serviço;
III - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
IV - falta grave a Juízo do **CONTRATANTE**;
V - abandono total ou parcial do serviço;
VI - falência ou insolvência do(a) **CONTRATADO(A).**
VII - não der início às atividades no prazo previsto.
VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
IX - mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
X - descumprimento de qualquer cláusula contratual;
XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
XII - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
XIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE,** salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
XIV - inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, sempre através de termo aditivo, e ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:
I - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei 8.666/93;
II - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial;
III - outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro desta Comarca de São Lourenço do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra e fornecimento de material, em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul, ___de_____ de 2011.

Repr._____
CONTRATADA

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

Ref.: Tomada de Preços nº 30/2011

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 30/2011**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2011**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

Ref.: Tomada de Preços nº 30/2011

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante e CNPJ), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS,_____ de _____ de 2011.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br